



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO N° 4.598, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Adota medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), disciplinando, excepcionalmente, o funcionamento de algumas atividades comerciais e de serviço, promove alterações em dispositivos do Decreto Municipal n° 4.594, de 19 de março de 2020, do Decreto Municipal 4.596 de 24 de março de 2020, o art. 14 do Decreto Municipal n° 4.546/2019, prorroga a validade dos Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório e o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e,

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo Município em relação ao Covid-19, bem como as medidas já adotadas pela municipalidade visando a sua prevenção e combate a sua transmissão, reforçadas com a declaração de emergência no âmbito Estadual e Municipal, bem como o reconhecimento de calamidade pública nacional e estadual pelas respectivas casas legislativas;

CONSIDERANDO as manifestações recepcionadas pela administração em relação às exceções de Saúde humana e animal, contida nos Decretos anteriores;

CONSIDERANDO as manifestações recepcionadas pela administração em relação às exceções relacionadas ao comércio e serviços em geral;

CONSIDERANDO ainda, as Recomendações formuladas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através dos Ofícios n° 083, 86 e 87/2020 - MPE/7ªPJLF, comunicando a Instauração do Procedimento Administrativo IDEA 591.9.50212/2020, através da Portaria n° 020/2020, que gerou a Recomendação n° 006/2020, para o que recomendou ao Município de Lauro de Freitas, bem como aos Órgãos de Fiscalização Municipais – PROCON e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no que lhes couber, a adoção de medidas no âmbito deste Município, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19, consoante previsão na Lei n° 13.979/2020, providências para as quais requereu respostas da municipalidade em 5 dias úteis;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341, DISTRITO FEDERAL, na qual, **“a disciplina decorrente da Medida Provisória n° 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3° da Lei federal n° 9.868/1999, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.”** (Sic)



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETA:

Capítulo I – Das atividades essenciais autorizadas a funcionar

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como exceções ao Art. 1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 4.596, de 24 de março de 2020, os seguintes serviços:

I - Hipermercados, supermercados, padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, farmácias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de material de higiene e limpeza, insumos de saúde, frigoríficos e granjas;

II - Lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doenças de animais;

III - Prestadores de serviço de gás, captação, tratamento e distribuição de água, energia elétrica, coleta e tratamento de lixo;

IV - Empresas de serviço de limpa-fossa;

V - Empresas de processamento de dados relacionados a serviços essenciais;

VI - Empresas de segurança privada;

VII - Empresas de serviços funerários;

VIII - Serviços de lotéricas e cooperativas de crédito;

IX - Postos de combustível;

X - Lojas de material de construção, vidraçarias, marmorarias, serrarias, serralherias;

XI - Lojas de autopeças, assistência técnica e assistência técnica automotiva, borracharias e oficinas mecânicas;

XII - Escritórios localizados fora de centros comerciais;

XIII - Lavanderias, localizadas fora de shoppings e centros comerciais;

XIX - Empresas de distribuição e venda de equipamentos de proteção individual

§ 1º Ficam mantidas suspensas as demais atividades, definidas pelos Decretos 4.590 de 13 de março de 2020, 4.592 de 16 de março de 2020, 4.594 de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores

§ 2º Ficam os estabelecimentos de que trata este artigo obrigados a atender às determinações contidas no Art. 2º deste decreto, para garantir o funcionamento.

Capítulo II – Das regras de segurança epidemiológica a serem observadas pelos empreendimentos que comercializam produtos ou presta serviços essenciais

Art. 2º. As recomendações e demais dispositivos contidos no art. 6º A, do Decreto Municipal nº 4.594, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º A – Fica determinado a todas as empresas instaladas no Território de Lauro de Freitas, que não estejam inseridas entre as atividades suspensas, as seguintes providências, com vistas a prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus:

I – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

II - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições:

a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos;

b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e,

d) funcionárias grávidas;

e) estagiários ou menor aprendiz;

III – garantir, no regime de trabalho presencial, a distância mínima de 01 (um) metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho, nos estabelecimentos em funcionamento;

IV – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as);

V – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VI – Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal;

VII – garantir que os alimentos estejam embalados antes de serem expostos nas bancas;

VIII – vedar o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a disponibilidade de mesas e cadeiras à clientes;

IX - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

X – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;

XI –afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Fica determinado a hipermercados, supermercados, padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento, de alimentos, frigoríficos e granjas, além das disposições acima, a:

I - fixar o horário entre as 8 e as 10 da manhã, como exclusivo para atendimento ao público maior de 60 anos, pessoas com deficiência e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID - 19.

II - orientar o consumidor a manter distância mínima de 2 (dois) metros de distância em relação aos outros clientes, quando estiver na fila para pagamento.

III - reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartões e demais pontos de contato;

IV – permitir, no máximo, a presença de 1 pessoa a cada 2 m², na área interna do estabelecimento, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas, no caso de Supermercados, 10 (dez) no caso de outros estabelecimentos e 3 (três), em caso de escritórios.

V – apresentar publicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, plano de ação para o período de enfrentamento à pandemia, sendo plausível o controle de acesso ao ambiente interno e de quantidade de produtos de primeira necessidade, possíveis de serem adquiridos por cada pessoa.

§2º Ficam as lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doenças de animais sujeitas às regras dispostas no parágrafo anterior;

§3º Fica limitado o comércio em feira livre, apenas de hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos da agricultura familiar, ficando determinado, ainda, que as barracas sejam armadas com distanciamento mínimo de 2 m² (dois metros quadrados) entre elas, de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária;

§4º A não atenção às determinações aqui contidas, considerando tratar-se de diretrizes voltadas à garantia do direito à saúde e à vida de trabalhadores e consumidores desses estabelecimentos, ensejará as penalidades cabíveis administrativamente, desde a simples notificação, multa e/ou cassação da licença, sem prejuízo de medidas jurídicas cabíveis.

§5º Fica determinada fiscalização à comercialização de carnes e outros derivados de animais, como leite e ovos, com coibição da venda daqueles produtos que não tenham sido inspecionados ou comercializados em desacordo com as normas sanitárias em supermercados e mercados voltados exclusivamente ao fornecimento de alimentos e gêneros de primeira necessidade;

Capítulo III – Das atividades com funcionamento suspenso

Art. 3º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.596 de 24 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 26 de março de 2020, durante o prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - Casas de Show e Espetáculos de qualquer natureza;

II - Boates, Danceterias, Salões de Dança e outros estabelecimentos do gênero;

III - Casas de Festa e Eventos e assemelhados;

IV - Clínicas de Estética e Salões de Beleza;

V - Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Lanchonetes, Food Trucks e demais estabelecimentos do ramo;

VI - Lojas de conveniência situadas em Postos de Combustível.

VII – Clínicas de saúde humana;

VIII – Lojas e Comércio em geral;

IX – Serviços veterinários ou relacionadas à saúde e bem estar animal;

§1º Os estabelecimentos indicados no incisos V, VI e VIII, incluindo os ora liberados para funcionar excepcionalmente, poderão funcionar, sem o atendimento ao público externo, efetuando entrega em domicílio e disponibilizando a retirada no local bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo no domicílio dos clientes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19 e atendendo, no que couber as regras contidas no art. 2º deste Decreto.

§2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigos os estabelecimentos relacionados no inciso VII, em especial as clínicas de saúde humana, que atuem em urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas e patológicas e de oferta de serviços de vacinação, as clínicas médicas que realizam procedimentos invasivos, não estéticos, no atendimento de pacientes que necessitem de cirurgias oncológicas ou cardíacas, dado a criticidade e os riscos oriundos de possíveis adiamentos, considerando o estado de saúde do paciente e o impacto da realização, especialmente com relação a pacientes com problemas crônicos e doenças agudas, as quais não podem interromper seu tratamento, devendo atender todo e qualquer procedimento com finalidade diagnóstica e de acompanhamento, e com doenças/fatores de risco mais prevalentes com garantia das condições necessárias para o atendimento com segurança, assegurando a saúde do paciente, evitando possíveis contaminações, especialmente com relação a pacientes com problemas, ficando novos serviços condicionados a avaliação e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, em ato próprio:

I - Doenças reno-cardiovasculares;

II - Diabetes;

III - Obesidade;

IV - Doenças respiratórias crônicas;

V - Neoplasias;

VI - Doenças autoimunes;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII - Cardiovasculares e que possuem múltiplos fatores de risco para doenças potencialmente letais;

VIII - Trombose venosa profunda de membros;

IX - Oncológicos em tratamento;

X - Osteopatia com dor crônica.

XI - Serviços odontológicos que lidem com urgências e emergências da especialidade;

XII - unidades de saúde que realizem exames diagnóstico para acompanhamento de gestantes.

XIII - Hemodiálise e outros procedimentos relacionados a doenças renais crônicas.

§3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços veterinários ou relacionadas à saúde e bem estar animal, a seguir:

I- Consultórios, clínicas e hospitais veterinários que por sua natureza prestem, além de atendimento de consulta, intervenções relacionadas diretamente ao tratamento de patologias que representem risco grave à saúde animal ou mesmo risco de morte do mesmo;

II- Estabelecimento de comercialização de alimentos e medicamentos de destinação animal, mantendo-se a proibição de funcionamento dos serviços de banho e tosa de animais, excetuados os banhos medicamentosos, desde que, acompanhados de prescrição veterinária;

§4º Os estabelecimentos descritos no §2º e §3º deste artigo, excepcionalmente autorizados a funcionar, deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19 e atender, no que couber, as regras contidas no art. 2º deste Decreto.

§5º Ficam mantidas suspensas as demais atividades, definidas pelos Decretos 4.590 de 13 de março de 2020, 4.592 de 16 de março de 2020, 4.594 de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores

Capítulo IV – Do funcionamento do serviço de call center, data center e assemelhados

Art. 5º. Fica determinado, durante o prazo de 15 (quinze) dias, às empresas de Call Center, Data Center e assemelhados, com base de operações no território de Lauro de Freitas, as medidas que se seguem:

- I- limitar a atuação presencial, nos espaços de operação do serviço de teleatendimento, para cobertura dos atendimentos relacionados a demandas inerentes a programas e políticas públicas relacionados à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;
- II- garantir a manutenção de, no máximo, um (a) colaborador (a) a cada 2 m², no espaço de atuação e alimentação, limitando-se a 50 (cinquenta) o número máximo de colaboradores nas áreas de operação, por turno de trabalho;
- III- garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- IV- fica autorizada a realização dos serviços de call center e data center para as demais funções do serviço de teleatendimento, na modalidade de trabalho à distância (Home Office);

Capítulo V – Do funcionamento de fábricas, galpões e assemelhados

Art. 6º. Fica determinado, durante o prazo de 15 (quinze) dias, às demais empresas, fábricas, galpões e assemelhados, as medidas que se seguem:

- I- garantir a manutenção de, no máximo, um (a) colaborador (a) a cada 2 m², no espaço de atuação e alimentação, limitando-se a 50 (cinquenta) o número máximo de colaboradores nas áreas de atuação, por turno de trabalho;
- II- garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;
- III- garantir, naquilo que couber, a realização dos serviços remotos (home office), por sistema de agendamento ou efetuando entrega de produtos em domicílio (delivery).

Capítulo VI – Da veiculação de campanhas de educação em saúde, relacionadas à temática do COVID-19

Art. 7º. Fica determinado às emissoras de rádio, sites e blogs, estabelecidos no território do Município, sem custos para o erário público, a disponibilização de tempo mínimo de 10 minutos e ao menos uma matéria diária, para espaços exclusivamente de matérias escritas, para a veiculação de campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Capítulo VII – Da prorrogação dos alvarás de funcionamento

Art. 8º. Ficam Prorrogados, para 29 de maio de 2020, a validade dos Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório, sem prejuízo da obrigatoriedade das exigências de outros documentos necessários ao funcionamento da empresa.

Capítulo VIII – Da prorrogação do pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF)

Art. 9º. Altera o art. 14 do Decreto Municipal nº 4.546/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I - em parcela única, até o dia 30 de abril de 2020, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido;

II - em 6 (seis) cotas, ficando prorrogado o vencimento da primeira parcela, de 30 de março de 2020 para o dia 30 de abril de 2020, quando vencerá, também, a segunda



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

parcela, de acordo com o calendário fiscal do município para o ano 2020, e as demais parcelas a partir da terceira, no último dia útil de cada mês subsequente, a saber:

- a) Parcela 3 – 29 de maio de 2020
- b) Parcela 4 – 30 de junho de 2020
- c) Parcela 5 – 31 de julho de 2020
- d) Parcela 6 – 31 de agosto de 2020
- (...)

III - Em decorrência da prorrogação da TFF fica automaticamente prorrogada para 30 de abril de 2020 a validade de todos os alvarás de funcionamento que dependam da quitação da respectiva TFF para a renovação anual.

Capítulo VIII – Disposições finais

Art. 10. Ficam ratificadas todas as demais medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 4.590, de 13 de março de 2020; 4.592, de 16 de março de 2020; 4.593 de 17 de março de 2020; 4.594 de 19 de março de 2020; 4.595 de 20 de março de 2020 e 4.596 de 24 de março de 2020.

Art. 11. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 13. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

.Lauro de Freitas, Estado da Bahia, 27 de março de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo